

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ: 29.710.485/0001-99
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA N° 002/2024 GS (SEMED)

PORTARIA DE LOTACÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - 2024

Dispõe sobre os critérios a serem adotados para lotação de Servidores Públicos nas unidades Administrativas e Escolares da Secretaria Municipal de Educação de Ipixuna do Pará para o ano letivo 2024.

A Secretária Municipal de Educação de Ipixuna do Pará, estado do Pará no uso de suas atribuições que lhes são conferidas e demais legislações vigentes e,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394.1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 02/2009, que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 352, de 22 de maio de 2019, que dispõe sobre a nova estrutura e organização administrativa do Município de Ipixuna, que cria e extingue cargos, cria vagas e no quadro da Prefeitura e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a missão da Secretaria Municipal de Educação de Ipixuna do Pará é ser uma rede de ensino integrada, ofertando serviços de qualidade com compromisso e transparência com a Educação Básica Pública.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a lotação dos Recursos Humanos nas Unidades de Ensino e Administrativas da SEMED;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01 do Conselho Municipal de Educação (CME) o respeito ao interesse público, a imparcialidade, a ética, a transparência, a racionalidade, a coerência nas informações e a agilidade, de modo a garantir o pleno atendimento ao calendário de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ: 29.710.485/0001-99
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DA SECRETÁRIA

CONSIDERANDO a necessidade estabelecer diretrizes para o ano letivo de 2024 objetivando atender as demandas supervenientes da educação e o processo de ensino e aprendizagem;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar a lotação dos Servidores Públicos do Sistema Municipal de Ensino do município de Ipixuna do Pará.

I- Para efeitos de lotação de servidores na Rede Municipal de Ensino, as Escolas serão classificadas por porte, levando-se em consideração o número de alunos atendidos. (**Anexo I**).

II- A lotação dos servidores do Sistema de Ensino vinculado a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Unidades do Ensino observará a Formação e/ou a Habilitação que o cargo ou a função exigir, a Avaliação do Desempenho e os Parâmetros das legislações de trabalho, procedidos de acordo com a seguinte ordem de prioridade e lotação com jornada mínima de **20h** e máxima de **40h** semanais.

- a) Servidores Efetivos
- b) Servidores Municipalizados
- c) Servidores Concursados
- d) Servidores Temporários

III- Será garantida ao servidor público e municipalizados a carga horária assegurada em Concurso Público. Podendo haver complementação de carga horária mediante rendimento e desempenho em suas atividades no ano anterior. (**Anexo II**).

Art. 2º. A lotação de servidores nas Unidades de Ensino será efetivada mediante o que dispuser a demanda anual da matrícula, com formação de turmas, turnos de funcionamento e número de dependências físicas, consoante com Projeto Político Pedagógico - PPP de cada escola, sob a autorização do titular da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

I. A lotação dos docentes será prioritariamente, em sala de aula de acordo com a estrutura Curricular da Rede Municipal de Ensino, de tal forma que nenhuma turma fique sem professor.

II. Cumpridas as lotações dos docentes em sala de aula (regência), de acordo com esta Portaria de Lotação, ***poderá ser lotado 01 (um) professor, com carga horaria de (vinte) 20, 30 (trinta) ou 40 (qua horas semanais com as vantagens do Magistério, de acordo com horário de funcionamento da escola,*** em Espaço

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ: 29.710.485/0001-99
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Pedagógicos:

- **Sala de Leitura** - preferencialmente com formação em Letras, Pedagogia ou com especialização na área de leitura e que apresente um projeto pedagógico (elaborado junto com a comunidade escolar) como proposta de trabalho para esse espaço.
- **Laboratório de Informática** obrigatoriamente com graduação na área de informática, ou com especialização na área.
- **Sala de Recursos Multifuncional - (SRM-AEE)** obrigatoriamente com especialização em Educação Especial ou curso em Educação Especial e Inclusiva com Carga Horária Mínima de 240 horas sob análise e autorização do titular da SEMED.

III. Os professores lotados nos espaços pedagógicos ou em qualquer atividade de docência fora da regência de classe cumprirão hora/atividade de sua jornada de trabalho, destinada à realização de atividades de planejamento estudos e registro do atendimento nesses espaços.

IV. A Lotação do Professor será por turma de acordo com o número de alunos da série e da modalidade conforme a portaria de matrícula e legislação vigente.

V. A evasão em séries iguais, independente do turno a partir de *50% da matrícula inicial* gerará *junção de turmas, implicará na redução de carga horária do professor.*

VI. Terá direito a lotação de um professor no turno da noite (sala de leitura ou laboratório de informática), desde que se tenha o mínimo 04 (quatro) turmas nesse turno para tal acompanhamento, caso contrário, o gestor e a coordenação pedagógica terão autonomia para organizar o cronograma do professor lotado nos turnos da manhã e/ou tarde.

VII. O Professor com dois vínculos de concursos (sala de aula e Coordenação) será lotado 20h em sala de aula e 40h na Coordenação Pedagógica conforme concurso público sem direito a extrapolção de carga horaria, observando a compatibilidade de horários.

VIII. O professor com dois vínculos de concursos (Educação Geral e Específica) será lotado com 20h em cada vínculo.

IX. O professor e o Coordenador Pedagógico quando deixar a função de gestor ou vice gestor, ficarão à disposição da SEMED, considerando a sua carga horária e local de lotação de concurso até o fechamento do ano letivo em curso, para que os mesmos possam retornar as suas funções de concurso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ: 29.710.485/0001-99
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

X. A lotação de Professores e de Coordenadores Pedagógicos devem atender as legislações de ensino vigentes (disciplina objeto da docência e de Suporte Pedagógico) e do objeto para qual prestou Concurso, considerando as atribuições de cada cargo.

Art. 3º. Os processos de enturmação para efeitos de lotação de docentes terão como base:

I. EDUCAÇÃO INFANTIL:

a) Creche:

➤ Crianças bem pequenas de 1 (um) ano e 7 (sete) meses, até **08 alunos** por professor na instituição, completos até 31 de março de 2024.

➤ Crianças bem pequenas de 2(dois) e 3(três) anos, até **15 alunos** por professor na instituição que abriguem crianças de 2(dois) e 3(três) anos, completos até 31 de março de 2024.

b) Pré – Escola:

☐ Crianças pequenas de 04(quatro) e 5(cinco) anos, até **20 alunos** por professor em classes de pré-escola, que abriguem crianças de 4(quatro) e 5(cinco) anos, completos até 31 de março.

§1º - Será permitida a lotação de 01(um) **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR**, com 40h/s para as escolas que ofertam turmas do **maternal**, e excepcionalmente, em escolas que funcionem com turmas de **Pré Escola** quando o número de alunos exceder os 30% ao determinado no artigo 3º desta Portaria ou que possuir aluno com deficiência se previsto em legislação após análise e autorização da titular da SEMED.

II. ENSINO FUNDAMENTAL:

a) Anos iniciais:

➤ As turmas de 1º, 2º e 3º anos

20 (vinte) alunos por professor.

➤ As turmas de 4º e 5º anos

25 (vinte e cinco) alunos por professor.

➤ As turmas de 1ª e 2ª etapas

25 (vinte e cinco) alunos por professor.

b) Anos finais:

➤ As turmas de 6º ao 9º anos; 3ª e 4ª etapas

➤ **30 (trinta) alunos** por professor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ: 29.710.485/0001-99
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

c) Classes multisseriadas (unidocência):

- A matrícula será analisada pela secretaria de educação.

§3º - Na Educação do Campo, a oferta de turmas com número de alunos inferior ao estabelecido, somente será efetivada após autorização do titular da SEMED.

III – EDUCAÇÃO ESPECIAL, em regime de inclusão, Resolução nº. 304 de 25 de maio de 2017/CEE.

- a) Alunos com Deficiência Auditivo (D.A): máximo de 03 (TRÊS), e contará com o **auxílio de um professor intérprete por turma;**
- b) Alunos com Deficiência Intelectual (D.I.): máximo de 02 (DOIS), após avaliação e comprovada a necessidade, contará um profissional de apoio;
- c) Alunos com Deficiência intelectual (0.1.): máximo de 02 (DOIS) e, comprovada a necessidade de acordo legislação da educação especial, contará com um profissional de apoio;
- d) Alunos Cegos (DV): máximo de 02 (DOIS) e contará com o auxílio de um professor com habilitação em BRAILLE;
- e) Os alunos de Transtorno do Espectro Autista terão direito a um profissional de apoio escolar com ensino médio completo e curso profissionalizante na área, atendimento especializado nas salas do AEE e ainda quando comprovada a necessidade de grau elevado por laudo médico, da equipe multiprofissional escolar terá direito específico de um professor especialista, conforme as recomendações do Ministério Público do Estado do Pará e Lei Nº 12.764, DE 27 De Dezembro de 2012.
- f) Alunos com outras deficiências não relacionadas nessa portaria que comprovadamente em legislação necessitem de atendimento específicos serão disponibilizado o profissional de acordo com análise da equipe de educação especializada da Secretaria de Educação;

§1º - Compatibilização do número de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação em no máximo, **10% (dez por cento)** do número total de alunos da turma, considerando as potencialidades e peculiaridades de cada aluno, permitindo ao professor de classe condições e qualidade para atendimento eficaz às necessidades de toda a turma. Recomendação feita na Resolução nº01/2020 do CME no Art.52.

§2º - Os alunos com deficiência, matriculados na Rede Municipal de Ensino, que não tem autonomia para alimentar-se, fazer a própria higiene e locomover-se em decorrência de deficiência física, transtorno global do desenvolvimento ou com mobilidade reduzida (permanente ou temporária) será permitida a **lotação de 01 (um) profissional de apoio escolar**, com 40h semanais sob a análise e autorização do titular da Semed;

§3º - O Profissional de Apoio Escolar é em casos em que a deficiência impossibilite ou traga prejuízos que impeçam ou dificultem a locomoção, higienização e alimentação; o Professor Auxiliar é em casos quando envolver aluno que apresente comprometimento cognitivo, associado ou não com as dificuldades acima citadas.

§4º - O profissional de apoio escolar deverá ter o ensino médio completo. O intérprete deverá possuir graduação em Letras Libras, e/ou pós-graduação em Libras e/ou Curso de LIBRAS com no mínimo de carga horária de 240h. O professor auxiliar deverá ter o mínimo do curso de pedagogia. O professor para alunos cegos deverá ter a habilitação em BRAILE.

§ 5º - nos casos omissos, a decisão sobre o número de alunos com deficiência na turma, será da Coordenação de Educação Especial conjuntamente com equipe gestora da Escola e titular da SEMED.

Art. 4º. O servidor ocupante do cargo de professor, em regência de classe submeter-se-á as jornadas de trabalho a seguir:

- I. Jornada semanal de 20 (vinte) horas semanais;
- II. Jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais;
- III. Havendo necessidade do sistema de Ensino está carga horaria pode ocilar para mais ou para menos;

§1º - As jornadas de trabalho nesse artigo compreendem a integralização das horas-aula (regência) e as horas-atividade que deverão ser computadas através de frequência, tanto das atividades de regencia de classe quanto das atividades de Horas atividades.

§2º - A jornada de trabalho do grupo ocupacional de magistério será cumprida, prioritariamente numa única unidade de ensino exeto quando não houver disponibilidade de carga horária.

§3º - Em casos excepcionais, na carência do professor para atender a Matriz Curricular dos anos finais e Educação de Jovens, Adultos e Idosos, poderá ser extrapolada a carga horária do professor em regência, mediante documentação expedida pela escola que justifique a referida ação, com a anuência do professor, e autorização do titular da SEMED, sendo que a carga horária extrapolada não integrará, em definitivo a carga horária do professor a qual não incidirá nenhuma vantagem referente ao cargo (licença e outros).

Art.5º. A lotação **DE GESTORES EDUCACIONAIS E COORDENADORES PEDAGÓGICOS** obedecerá aos seguintes critérios e mediante a análise do titular da Secretária de Educação - SEMED:

CLASSIFICAÇÃO POR PORTE¹ DAS UNIDADES ESCOLARES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ: 29.710.485/0001-99
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

- a) UNIDADE DE MICRO PORTE: **20 a 299 alunos e será anexada a uma escola polo e contabilizará para a lotação do gestor e coordenador da mesma.**
- b) UNIDADE DE PEQUENO PORTE: a partir de 300 **até 400 alunos 01 (um) gestor escolar / 01 (um) coordenador pedagógico observando o princípio da razoabilidade considerando turmas regulares Sala de leitura, Jornada Ampliada, laboratório de informática e Salas de recursos multifuncional.**
- c) UNIDADE DE MÉDIO PORTE: **401 até 800 alunos 01 (um) gestor escolar, 1 vice gestor e 02 (dois) coordenadores pedagógicos observando o princípio da razoabilidade considerando as turmas regulares Sala de leitura, Jornada Ampliada, laboratório de informática e Salas de recursos multifuncional.**
- d) UNIDADE DE GRANDE PORTE: **801 em diante observar os preceitos da alinha b, bem como o princípio da razoabilidade considerando as turmas regulares Sala de leitura, Jornada Ampliada, laboratório de informática e Salas de recursos multifuncional.**

§1º- O titular da Secretaria de Educação/ SEMED terá discricionariedade de alterar 20% para mais ou para menos dos números, das alíneas a, b e c do caput conforme necessidade das unidades escolares.

§2º Para assumir a função de gestor e vice gestor, o servidor deverá ter formação em Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou pós- graduação na área de Gestão Escolar.

§3º- As solicitações de férias, dispensa da função e remoção de servidores lotados na função de gestor ou vice gestor de unidades de ensino, devem ser analisadas e autorizadas pelo titular da SEMED a fim de não prejudicar o desenvolvimento das atividades escolares, em especial, no final do período letivo, matrícula e lotação.

§ 4º- Aos gestores e vice gestores serão exigido o cumprimento para 40 (quarenta) horas semanais.

§5º- Para fins de parametrizar a lotação de coordenadores, considera-se modalidade de Ensino: Creche; Pré-Escolar; Ensino Fundamental – Anos Iniciais; Ensino Fundamental – Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos.

§ 6º- Ao coordenador pedagógico será exigido o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ: 29.710.485/0001-99
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

§ 7º- Nos casos excepcionais fica autorizado os coordenadores pedagógicos da Educação Infantil, anos iniciais e Finais e Educação e Educação de Jovens e Adultos a organizarem um cronograma juntamente com a gestão escolar (após autor da secretaria de Educação) para que seja flexibilizados os dias de HTP (Hora do Trabalho Pedagógico) com os professores, dessa forma poderá cumprir horários oposto ao mencionado no inciso 6º do artigo 5º desta portaria desde sejam apresentados a Secretaria de Educação e autorizada pela mesma.

Art.7º. A escola funcionará até três turnos (Manhã, Tarde, Noite) na excepcionalidade oferecerá o turno intermediário.

Art.8º. Para viabilizar o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação- SEMED poderão ser lotados professores, com as vantagens do Magistério, Coordenador Pedagógico, bem como, de Apoio Técnico Administrativo e Pedagógico e Apoio Operacional, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, fazendo jus à gratificação da função exercida, mediante a autorização do titular da SEMED.

Art.9º. A lotação de servidores em atividades de Secretaria Escolar obedecerá aos seguintes critérios.

I - Secretário (a) Escolar:

a) Creche, Educação Infantil/Ensino Fundamental.

§1º- Para a Educação Infantil e Ensino Fundamental a partir de 300 alunos terá direito a um secretário escolar;

§2º- A Formação exigida para a lotação de secretário (a) escolar será em nível superior em Pedagogia.

Art.10º. A lotação de servidores em atividades de Apoio Administrativo nas Unidades Escolares obedecerá aos seguintes critérios:

I – Assistente/Auxiliar Administrativo Educacional:

A critério e análise da secretaria de educação conforme a **realidade e necessidade** de cada escola.

Art.11º. A lotação de servidores em atividades de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** obedecerá aos seguintes critérios:

I. Servente:

A critério e análise da secretaria de educação conforme a **realidade e necessidade** de cada escola.

II. Auxiliar de serviços gerais:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ: 29.710.485/0001-99
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

A critério e análise da secretaria de educação conforme a **realidade e necessidade** de cada escola.

Vigia Escolar:

- a) Zona Urbana: 04 (quatro) vigias
- b) Zona Rural: a critério e análise da secretaria de educação.

Art.12º. A remoção de servidores de uma unidade escolar para outra, se dará a requerimento fundamentado do servidor ou conforme necessidade da administração.

Art.13º. As unidades administrativas e escolares somente poderão aceitar pessoas ou servidores para desempenho de funções/atividades, quando apresentarem ato legal de posse, designação e memorando de apresentação devidamente assinado pelo titular da SEMED ou da Diretoria de Recursos Humanos.

PARÁGRAFO ÚNICO. O NÃO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DE QUE TRATA O “CAPUT” DESTE ARTIGO IMPLICARÁ A CHEFIA DA UNIDADE, RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA CIVIL E PENAL NA FORMA DA LEI.

Art.14º. Os servidores efetivos que pleitearem aposentaria deverão comunicar esta secretaria, no momento do deferimento, deverá imediatamente assinar o termo de exoneração conforme legislação vigente para publicação do ato.

Art.15º. Os servidores readaptados de função em caráter definitivo ou temporário serão lotados para exercerem outras atividades, sem prejuízo de sua carga horária. **Parágrafo único:** Os servidores somente serão readaptados definitivamente quando recomendado pelo órgão competente de seguridade social.

Art.16º. Comprovado através do órgão de seguridade social a impossibilidade de desenvolver suas funções, recomendando o reaproveitamento do servidor em outra função terá validade de 01 (um) ano para uma nova avaliação, poderá ser alocado nas seguintes funções normativas:

- I – Auxiliar de professores que atendem alunos com necessidades educacionais especiais;
- II – Auxiliar o Secretário Escolar nos trabalhos da secretaria escolar tendo como requisito básicos habilidades de informática;
- III – Desenvolver projetos pedagógicos conforme necessidade da escola.
- IV – Atuar em outras funções mediante necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ: 29.710.485/0001-99
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DA SECRETÁRIA

- V – Auxiliar de Turma em classes regulares;
VI – Será remanejado para um cargo que atenda suas limitações;

Art.17º. Os servidores encaminhados por problemas administrativos disciplinares, mediante memorando acompanhado de relatório expedido pela gestão escolar, deverão ter lotação específica pelo RH da SEMED aguardando parecer final do processo pela Assessoria Jurídica PMIP ou pelo PAD

Art.18º. O servidor colocado à disposição de outro órgão, quando docente, será cedido **sem ônus** em conformidade com conveniência administrativa;

Art.19º. Os casos omissos serão submetidos à apreciação e decisão da titular da SEMED e da Diretoria de Recursos Humanos, em consonância com as orientações do setor jurídico.

Art.20º. Esta Portaria entra em vigor a partir da Data de Publicação, revogando todas disposições contrárias.

Ipixuna do Pará, 02 de janeiro de 2024.



SEMED
Secretaria Municipal de Educação
Ipixuna do Pará - PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ: 29.710.485/0001-99
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DA SECRETÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ: 29.710.485/0001-99
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DA SECRETÁRIA